PR 0069/2001

JUSTIFICATIVA

O art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, estabelece normas pelas quais é permitido ao Vereador requerer a constituição de Comissão de Estudos para apreciação de problemas municipais.

Não estabelece, todavia, o Regimento Interno, o número máximo Comissões de Estudos que possam, concomitantemente, funcionar na Casa.

De o número considerável de Comissões que tem sido constituídas, quer CPIs quer Comissões de Estudos nem sempre revestidas da importância e da urgência da constituição, tem provocado problemas para a estrutura de pessoal do órgão, que se vê pressionada a se desdobrar para dar conta do volumoso trabalho.

Este projeto de resolução objetiva acrescentar um novo parágrafo no art. 99, o 3°, através do qual se fixa em 3 (três) o número de Comissões de Estudos que poderão funcionar concomitantemente.

Espero contar com a concordância dos nobres pares.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PDT